

LEI Nº 1.710 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União ao Município de Arinos visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União ao Município de Arinos a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias, variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.



Parágrafo único. Fica autorizado o Município a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado em lei, até o Limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementação da União para fins de atingimento do piso não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previsto na Lei Municipal nº 04, de 1º de setembro de 1998 - Estatuto do Servidor Público de Arinos, e na Lei n.º 1.137, de 20 de dezembro de 2006 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Arinos.

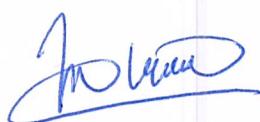
Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores, nos termos da Lei Municipal nº 04, de 1998, e da Lei n.º 1.137, de 2006, sendo o repasse dos valores da União o reconhecimento de mero complemento até que venha modificação legal para tanto.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiro ao Município, pelo Governo Federal, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, as despesas decorrentes da presente Lei também ficam condicionadas ao repasse financeiro pelo Governo Federal, na forma aludida pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2023.

Arinos-MG, 09 de outubro de 2023.



MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal